

Despacho n.º /2023

Alteração do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Regimes de Reingresso e  
Mudança de Par Instituição/Curso do IPV

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, (RJIES) e alínea m) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2009, aprovo a seguinte alteração do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso do IPV, aprovado por Despacho n.º 8340/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 27 de junho de 2016.

A aprovação da alteração do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Concursos Especiais de Ingresso para Titulares de Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e Cursos Artísticos Especializados do IPV, foi precedida da divulgação e discussão do referido projeto de alteração nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES.

Artigo 1.º

Alteração do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso do IPV

O n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso do IPV, aprovado por Despacho n.º 8340/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 27 de junho de 2016, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º  
[...]

1 – (...)

2 – Sempre que dois ou mais candidatos, em situação de empate, disputem a última vaga, são ordenados de acordo com os seguintes critérios aplicados sucessivamente:

- a) Melhor média aritmética, aproximada às décimas, das disciplinas/unidades curriculares consideradas na alínea a) do ponto 1 do artigo 18.º;
- b) Candidato com data de nascimento mais recente.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República*.

O Presidente do IPV, Professor Doutor José dos Santos Costa